



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2655/2024

São Luís, 25 de outubro de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Primeira Câmara .....	2
Decisão .....	2
Segunda Câmara .....	9
Decisão .....	9
Presidência .....	12
Portaria .....	12
Gabinete dos Relatores .....	13
Despacho .....	13
Secretaria de Gestão .....	14
Aviso de Licitação .....	14
Portaria .....	15

**Primeira Câmara****Decisão**

Processo n.º 3256 /2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Gabinete do Prefeito de Vargem Grande/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Edvaldo Nascimento dos Santos, Prefeito, CPF nº 088.875.353-53, residente na Rua Nova, s/n, Centro, CEP 65453-000, Vargem Grande/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Gabinete do Prefeito de Vargem Grande/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 703/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Gabinete do Prefeito de Vargem Grande/MA, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Nascimento dos Santos, Prefeito, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a citação válida, em 16/05/2017, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3490/2024, em 15/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 3260 /2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Terezinha de Mesquita Rodrigues, Secretária Municipal, CPF nº 015.106.193-99, residente na Rua Nova, s/n, Centro, CEP 65453-000, Vargem Grande/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 704/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social de Vargem Grande/MA, de responsabilidade da Senhora Terezinha de Mesquita Rodrigues, Secretária Municipal, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a citação válida, em 16/05/2017, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3643/2024, em 16/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 3266 /2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Luis dos Santos Rosa, Secretário, CPF nº 652.031.943-00, residente na Rua Raimundo Santiago, nº 29, Centro, CEP 65315-000, Brejo de Areia/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Saúde de Brejo de Areia/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 705/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Saúde de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade do Senhor Luis dos Santos Rosa, Secretário, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3512/2024, em 15/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3271 /2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Alzira Furtado de Souza Rosa, Secretária, CPF nº 293.082.403-49, residente na Rua Raimundo Santiago, nº 33, Centro, CEP 65315-000, Brejo de Areia/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo de Areia/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 706/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Alzira Furtado de Souza Rosa, Secretária, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3512/2024, em 15/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3274 /2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Cleane Souza Lima, Secretária Municipal, CPF nº 821.679.073-20, residente na Rua Pintos, nº 15, Centro, CEP 65315-000, Brejo de Areia/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Brejo de Areia/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 707/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam doFundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade do Senhora Cleane Souza Lima, Secretária Municipal, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3519/2024, em 15/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3277 /2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Administração Direta de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável:Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita, CPF nº 206.586.213-00, residente na Rua Manoel Alves Abreu, nº 181, Centro, CEP 65700-000, Bacabal/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Administração Direta de Brejo de Areia/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

## DECISÃO CP-TCE N.º 708/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Administração Direta de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade do Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3520/2024, em 15/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3375/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Robert Rosandro de Sousa Monteles, Secretário, CPF n.º 827.116.583-68, residente na Rua Paulino Francisco Monteles, s/n, Santa Barbara, CEP 65525-000, Anapurus/MA.

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundode Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Anapurus/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

## DECISÃO CP – TCE N.º 709/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Anapurus/MA, de responsabilidade do Senhor Robert Rosandro de Sousa Monteles, Secretário, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 4216/2024, em 10/06/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia

Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3380/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles, Prefeita, CPF nº 206.435.353-49, residente na Avenida João Francisco Monteles, nº 777, Centro, CEP n. 65525-000, Anapurus/MA.

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.

#### DECISÃO CP – TCE N.º 710/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA, de responsabilidade da Senhora Cleomaltina Moreira Monteles, Prefeita, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 4216/2024, em 10/06/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3382/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles, Prefeita, CPF nº 206.435.353-49, residente na Avenida João Francisco Monteles, nº 777, Centro, CEP n. 65525-000, Anapurus/MA.

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.  
DECISÃO CP – TCE N.º 711/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA, de responsabilidade da Senhora Cleomaltina Moreira Monteles, Prefeita, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 4217/2024, em 10/06/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3391/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Administração Direta de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles – Prefeita, CPF n.º 206.435.353-49, residente na Avenida João Francisco Monteles, nº 777, Centro, CEP n. 65525-000, Anapurus/MA.

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Administração Direta de Anapurus/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição. Arquivamento.  
DECISÃO CP – TCE N.º 712/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Administração Direta de Anapurus/MA, de responsabilidade da Senhora Cleomaltina Moreira Monteles, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 30/03/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 4562/2024, em 24/06/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia



Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 5358/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Açailândia/MA

Responsáveis: Wagner de Castro Nascimento, Diretor Geral (período de 01/01/2015 a 28/05/2015 e 02/07/2015 a 22/07/2015), CPF: 450.467.863-20. Endereço: Rua Safira, nº 50, Jardim América, Açailândia, CEP: 65.930-000 e Lauro Nascimento Sobrinho, Diretor Geral (período de 28/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015), CPF: 231.842.301-63. Endereço: Rua Goiás, Getat, Açailândia/MA. CEP: 65.930-000

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Wagner de Castro Nascimento, Diretor Geral (período de 01/01/2015 a 28/05/2015 e 02/07/2015 a 22/07/2015) e Lauro Nascimento Sobrinho, Diretor Geral período de 28/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1198/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Açailândia/MA, de responsabilidade dos Senhores Wagner de Castro Nascimento, Diretor Geral no período de 01/01/2015 a 28/05/2015 e 02/07/2015 a 22/07/2015 e Lauro Nascimento Sobrinho, Diretor Geral no período de 28/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Senhores Wagner de Castro Nascimento, Diretor Geral no período de 01/01/2015 a 28/05/2015 e 02/07/2015 a 22/07/2015 e Lauro Nascimento Sobrinho, Diretor Geral no período de 28/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França

Ferreira, Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3674/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino/MA

Responsável: Cyrleidiane Lopes Pereira, Secretária de Saúde, CPF: 035.904.833-18. Endereço: Avenida Bom Jesus, nº 28, Mirinzal, Presidente Juscelino/MA. CEP: 65.140-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Cyrleidiane Lopes Pereira, Secretária de Saúde. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO CS-TCE Nº 1199/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino/MA, de responsabilidade da Senhora Cyrleidiane Lopes Pereira, Secretária de Saúde, no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 565/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Cyrleidiane Lopes Pereira, Secretária de Saúde, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 3395/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Turismo de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Joilene Santos Assunção (Secretária Municipal), CPF nº 814.631.623-91; Endereço: Rua Antônio Alves Cavalcante, s/nº; Bairro: Centro; Fortaleza dos Nogueira/MA - CEP: 65.805-000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Turismo de Fortaleza dos Nogueiras/MA, exercício financeiro de 2018. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

**DECISÃO CS-TCE Nº 1110/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação Anual de Contas de Gestores do Fundo Municipal de Turismo de Fortaleza dos Nogueiras/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Joilene Santos Assunção, Secretária e ordenadora de despesas. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2266/2024/ GPROC1/JCV, decidem:

I.Reconhecer a ocorrência das prescrições punitivas e de ressarcimento, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Agosto de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3370/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira Grande/MA

Responsáveis: Francivaldo Vasconcelos Souza, Prefeito, CPF 008.047.033-53. Endereço: Rua 04, Bloco 01, Apto 403, Planalto Anil IV, São Luis/MA. CEP: 65.053-503 e Guiomar Correia Muniz, Secretário de Saúde, CPF: 252.367.413-00. Endereço: Travessa Usina, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA. CEP: 65.165-000

Procuradores constituídos: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA 5284); José Francisco Belém de Mendonça Júnior (OAB/MA 5313); Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8513); Eliana de Sousa Lima (OAB/MA 9984) e Roberta Carolinne Souza de Oliveira (OAB/MA 8535).

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira Grande/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Francivaldo Vasconcelos Souza, Prefeito e Guiomar Correia Muniz, Secretário de Saúde. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de

ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1161/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores da Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira Grande/MA, de responsabilidade dos Senhores Francivaldo VasconcelosSouza, Prefeito e Guiomar Correia Muniz, Secretário de Saúde, no exercício financeiro de 2012, os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 2132/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira Grande/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Francivaldo Vasconcelos Souza, Prefeito e Guiomar Correia Muniz, Secretário de Saúde, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- b)decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Presidência

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA N.º 1.027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Convocação para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 113, §3º, do Regimento Interno, observados os critérios estabelecidos nos §§§ 5º, 6º e 7º deste artigo,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, nos termos do Processo TCE/MA Sei nº 24.000284,

#### RESOLVE

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 113, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro-Substituto ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA, matrícula nº 5850, para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoriado Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 27/10/2024.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem provimento do cargo, deverá ser observado o critério

de rodízio previsto nos §§ 5º, 6º, do art. 113, do Regimento Interno deste Tribunal.

§2º A presente convocação cessar-se-á antecipadamente em caso de novo provimento do cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo nº 1313/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Raposa

Procurador constituído: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota, OAB/MA 22.254 e outros

DESPACHO Nº 1126/2024 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, pelos Senhores Eudes da Silva Barros, Prefeito de Raposa no exercício financeiro de 2023 e Mercia Maria Ferreira de Souza Cunha, Representante legal da empresa Ferreira e Chagas Ltda, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4.975/2023-NUFIS 02/LÍDER 04, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 41 e 58/2024 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 26 de outubro de 2024

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 25 de outubro de 2024 às 11:51:27

Processo nº 1253/2024-TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Espécie: Membro da rede de controle

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2023

Representado: Município de Nina Rodrigues/MA representado pelo Senhor Raimundo Aguiar Rodrigues Neto – Prefeito

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255; Juliana Souza Reis, OAB/MA nº 21.111; e Isabela de Azevedo França Ferreira, OAB/MA nº 21.727

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

DESPACHO Nº 163/2024

Considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7207/2024 - NUFIS1/LIDER7, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 72/2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3809/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento de gestão fiscal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Responsável: Fernando Portela Teles Pessoa - Prefeito do Município de Tuntum/MA

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB N.º14136), Luis Henrique de Oliveira (OAB N.º21959), Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB N.º10045)

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

DESPACHO Nº 166/2024

Considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024, e ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 240/2024-SEFIS/NUFIS1, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 74/2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3805/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento de gestão fiscal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA

Responsável: Antonio Coelho Rodrigues - Prefeito do Município de Sítio Novo/MA

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB N.º18101), Gilson Alves Barros (OAB N.º 7492)

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

DESPACHO Nº 167/2024

Considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024, e ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 228/2024-LIDER7/NUFIS1, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 69/2024.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

## Secretaria de Gestão

### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 08 de novembro de 2024, às 09:00h, (horário de Brasília), licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob regime de Registro de Preços, para eventual fornecimento de película auto adesiva, em esquadria de vidro, nas dependências internas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE – MA, incluindo serviços de instalação, com materiais, insumos e mão de obra, cujas especificações e quantitativos estimados encontram-se descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujas especificações e quantitativos estimados encontram-se descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, anexo I do Edital para, preferencialmente empresas cadastradas como ME e EPP, com fundamento no Art.49, Inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Modo de Disputa Aberto, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, por Grupo Único, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições do Edital e seus anexos que poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br) ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de

armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail [cl@tcema.tc.br](mailto:cl@tcema.tc.br). INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08 h às 14 h (horário de local). São Luís, Maranhão, 24 de outubro de 2024. Catarina Delmira Boucinhas Leal – Agente de Contratação – TCE/MA.

## Portaria

### PORTARIA Nº 1019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 817/2023, ficando o referido gozo para os períodos de 06/01 a 15/01/2025 (10 dias), de 10/03 a 19/03/2025 (10 dias) e de 31/03 a 09/04/2025 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.0001364.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

### PORTARIA Nº 1024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as segundas e quintas-feiras ao servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula nº 12138, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado na Liderança de Fiscalização IX, no período de 23/10 a 19/12/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001124.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA No 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

### Portaria Nº 1020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Alteração de férias de servidora da Secretaria de Estado da Administração -SEAD, ora a disposição deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar 13 (treze) dias das férias regulamente, exercício 2024, da servidora Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração -SEAD, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidos pela Portaria nº 614/2024, ficando o referido gozo para o período de 21/10 a 02/11/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 1021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

Alteração de férias da servidora da Secretaria de Segurança Pública- SSP, ora a disposição deste Tribunal O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamente, exercício 2024, da servidora Dorat Rapozo Lima Machado, matrícula nº 5249, Economista da Secretaria de Segurança Pública- SSP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 615/2024, ficando o referido gozo para o período de 31/10 a 14/11/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**Portaria Nº 1022, DE 22 DE outubro DE 2024**

Alteração de férias de servidor, ora a disposição deste Tribunal O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias de férias, relativas ao exercício 2024, da servidora Iza Maria Rodrigues Bastos, matrícula nº 14357, Auxiliar de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 286/2024, ficando o referido gozo para o período de 17/10 a 05/11/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 999, DE 16 DE OURTUBRO DE 2024**

Alteração de férias a servidores deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo desta Portaria

Art.2º Fundamentação legal: Art. 5º § 1º da Resolução TCE/MA nº 305, de 19 de dezembro de 2018. Conforme o Processo SEI nº 23.00392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 999, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Servidor	Mat.	Situação	Dias	Anteriormente concedidos p/	Novo Período do gozo		Exerc.
					Início	Fim	
ANDREA FURTADO DE MATOS GOMES	13128	Alteração	20	Portaria 29/2024	29/10/2024	17/11/2024	2024
MARCIO LEANDRO VALE FREITAS	14654	Alteração	17	Portaria 523/2024	07/10/2024	23/10/2024	2024
NIELI RIBEIRO	13664	Alteração	16	Portaria	02/10/2024	17/10/2024	2024



DOS SANTOS				645/2024			
REBECA GONCALVES BACELLAR	14100	Alteração	30	Portaria 1096/2023	31/10/2024	29/11/2024	2024
SAMARA VICTORIA LIMA DA CRUZ LINS	14431	Alteração	8	Portaria 229/2024	29/10/2024	05/11/2024	2023
SONIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	8458	Alteração	15	Portaria 523/2024	14/10/2024	28/10/2024	2024

Portaria Nº 998, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de férias à servidora

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Alinne Oliveira Silveira Kzam, matrícula nº 13565, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente I, no período de 14/10 a 23/10/2024, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 23000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão